

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., E MERCANTIL.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
M. POLÍTICO JOSÉ DA COSTA

Subscrive-se para esta folha, que sairá às Terças, e Sextas feiras, 6.000 rs. por scâniestre, pagos adiantados, e vendem-se Números avulsos à 80 rs.; na Typographia, ao beco do Basgado, na Loja do Sr. Carlos Antônio da Silva Soárez, e na Botica do Sr. Antônio Joaquim da Silva Mariano, na rua da Praia.

La Liberté est la mère des vertus, de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices; de la lacheté; et de la misère!

SIDNEY, tome I. Section II. Pág. 296.

VILA DO RIO GRANDE DO SUL. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIÉR FERREIRA.

INTERIOR:

OFFICIO:

Ilmo. e Exm. Sín — Sendo presente à Regencia o Ofício de V. Ex. da data de 25 de Setembro do corrente anno, em que para evitar os inconvenientes, que resultão de se centralisar na Povoação de S. José do Norte a instalação geral dos Correios dessa Província, propoem que se separem na Administração do Correio Geral d'esta Corte as mallas da Villa do Rio Grande do Sul; é da de S. Francisco de Paula, para ali seguirem o seu destino; sem retardamento, item prejuízo do Commercio! A mesma Regencia, Approvando tais medidas; Manda em Nome do Imperador participar a V. Ex.; que nesta data são expedidas as convenientes ordens à Administração do Correio Geral d'esta Corte; para que afista dos motivos apontados no Ofício de V. Ex., faça a indicada separação das mallas; Deos Guairá a V. Ex. Palácio do Rio de Janeiro em 13 de Novembrô de 1851. — José Lino Coutinho — Sín. Manoel Antonio Galvão. — Comprese e registe-se: Porto Alegre 16 de Dezembrô de 1851. — Galvão.

A vista do supra-mencionado Ofício, fica patente; que o Governo atentando à representação, que a presença do Ex.º Presidente da Província levou o Corpo do Commercio d'esta Villa; por intermédio da sua mestra Cambará; sobre os inconvenientes, e prejúizos, que sofreria de recrutamento, e remessa das suas cargas por escala pela Povoação do Norte; onde depois da entrada dos barcos; se costuma demorar 5 ou 4, e mais dias; que, como era de se crer, por termos aos maiores que de 150 mil réis a cada escala, de que ando protegido, a separar as mallas da Villa do Rio Grande do Sul.

ções, para serem á cada uma imediatamente remetidas, à fin de que o comércio, não recebesse em suas transações o menor detimento. Mas qual não será a admiração, quando se souber; que até hoje aquella determinação do Governo tem ficado inutilizada; por falta de observância? O pratico da Barra perguntado sobre o caso diz; que não hão tiverá ordem do Ex.º Presidente da Província, para fazer tal separação; e seiu duvida que razão têm; porquê não o pode fazer, sem que para isso esteja autorizado. Donde virá pois a falta? Pouco útildão será quem o não adeverá.

Eis á fassão porquê ás nações gêndem tantas véses; á falta do necessário, possuindo alias uma forma de governo capaz de ás elevar ao císsimo da grandeza; é da felicidade. É essa sabida; padecem os povos; e logo a causa do seu mal vai-se atribuir á espécie de governo, ou á falta de boas instituições; e não se sabe então attender, que não é tanto da forma dos governos, mas da bondade das leis; que depende á boa, ou má administração; e sim do modo; porque elas são postas em execução! Que importa, que as leis sejam sabiamente promulgadas, se elas não chegam á ser observadas? Que de nações, que se achão num estado bem adiantado de prosperidade, e todavia não possuem uma legislação tão bem ajustada á razão; e a equidade, e tão adquada ás suas circunstâncias, como a nossa! Não se pode dissimular; a imperfeita observância das leis é sem controversia o vicio mais agravante, e pernicioso, que se nota na nossa administração; é aquelle que mais impõe corrige, e também o que mais hâje custara desaferrir. Mas d'onde proviria semelhante inconveniente? Do Governo, e das governadas? De um e outros, nos parece; porém mal deles, que d'inde quererão em vez de serem — em excesso —

pôr pagar doutrinas, assim de derribar o edifício social estab. lecido, se em vez de idear teorias ruinosas, & absurdas, tratasse de examinar as brechas, que ameaçam de ruina aquele mesmo edifício, de procurasse repará-las, para que elle não caisse; se n'uma palavra, em vez de demolir, cuidasse se edificar, então nós veríamos a Nação já em grande parte saluada dos males; que a temi acabrunhado; e não estaria el'a (fallarmos sem rebuço) quasi no mesmo estado, que antes da inculcada regeneração, que Lemí se pode dizer real, no sentido de que cada dia se est o resultado novo de erros, novos abusos, e prejuízos. Quantos delles podiam estar hoje destruídos, ou diminuídos; se em vez de fazer esforços, para realizar planos de ambição, cada qual se esforçasse em contribuir com as suas luzes, com a sua indústria, ou com as suas riquezas, para o melhoramento d'esse edifício, de que todos colhem imediatas vantagens? Ia pouco quebrar não ostente de patriotismo; e todavia esta virtude é mais rara, do que se pensa comumente. Todos se jactão, e mesmo alguns de boa fé em cíduo concorrer para a felicidade do seu paiz; e com tudo muitos o que realmente fazem; é trabalhar por apressar a sua ruina. O aristocrata, querendo abolido o mimo dos seus privilégios, e dignidades adquiridas à custa de baixezas, é do falso esplendor de uma nobreza phantástica, saudoso da preponderância; que gosava na época da arbitrariedade, invoca o nome da liberdade, e da justiça, para sustentar as suas quimericas prerrogativas, e deixou do ligeiro manto da moderação, propaga princípios, que só tendem a alcançar os fins da sua ambição; que é plantar o despotico domínio; para elle não há lei, não ha constituição; senão quando ella lisonjia a sua validade, ou favorece em alguma parte os seus interesses; fora daqui, tudo o mais é licença, é atraso do século. O anarquista, esse profanando a cada instante o doce nome de liberdade, que não comprehende, ou lhe não compreender; proclama a desordem e a desobediencia às leis, quando seu esta submissão ella não pode existir; e faltando-lhe o poder, e a faculdade de que se torna indigno, tudo faz de servilismo, sendo de todos o maior servil; suspira pela dissolução dos laços sociaes, e arde no desejo violento das reformas, só com a mira em ver se pode constituir-se de todos o único tyranno. Assim, qualquer destas duas raças policias (os aristocratas, e os anarquistas) cujo numero observe uma boa parte da nossa população, é inimiga irreconciliável da lei e da liberdade; a lei os impõe, e elles reprimem as paixões, e os interesses; por isso adora, que mais resiste, do que obedece, a elle; da unica abs uma outra causa.

Ora, em questião, é colligir da correspondência, que com o

homens, de carácter violento; é impaciente; que sem attender, que a Constituição não é um fim; mas somente um meio para se obter este fim; querem; como por encantamento, ver baixar sobre a terra o maná da prosperidade, sem dar tempo á que o sistema possa arraigar-se; crescer; e desenvolver-se para entao bretar os desejados fructos. Das três raças esta é a unica, que merece desculpa; as duas outras são inimigos declarados do bem publico, verdadeiros assassinos da sociedade; que nada menos merecem, do que uma guerra implacável; se e que se desejá de uma vez decêpar a cabeça á hydra do despotismo; que por tantos lados procurar reüssir:

Quanto ao Governo; é certo que elle não pode prever, e saber tudo; nem tudo remediar; mas fallando com candura; quantos erros; e abusos se estão todos os dias manifestando; e de que elle deve ser sabedor, sem com tudo apparecer o balsamo, que os saíe? Dirão que é preciso conceder muita liberdade ao tempo; que sem elle mal se pode consolilar o edifício social; e que não se pode reparar em um dia aquillo; que levava tantos anos a destruir; assim é; mas há objectos; que reclamam a primeiras atenções do governo; e que podem de prompto remediar-se; e todavia continuação sem remedio; certo se fossem insuportáveis; tal é este de que se trata; e outros; que iremos mencionando.

A considerar os vexames, é embaraços; que em algumas partes do Imperio sofre o nosso comércio, tanto externo, como interno, pela falta, ou não estar das estradas públicas, canais, e outras comunidades, que facilitam as comunicações; e a constituição das mercadorias; ninguém dirá por certo, que o Governo esta convencido; que o comércio é o appoio; a força; e alia das nações modernas; e que sem o interno principalmente, nem a agricultura, nem a indústria têm o seu meitamento obvio; e promóptos que convide o agricultor, e o artista a trabalhar com gosto, e assiduidade na cultura dos campos, e nos empregos industriais da sua aplicação; e que por consequencia é da primeira importância o promovê-lo por todos os meios, removendo todos os estorvos; que é empeço, e retardem; e todavia isto são verdades tão evidentes; que julgamos ocioso demonstrá-las. Mas por termos feito a esse discurso, que vai degenerando em digressão; é voltaros ao nosso objecto particular, que mais resiste, do que obedece, a elle; da unica abs uma outra causa.

Ora, em questião, é colligir da correspondência,

tempo irremissivelmente fechado, privado de sobrejo a justiça dos nossos queixumes; e é della escudados, que nos atrevemos a lembrar á S. Exa. que manda quanto antes fazer efectiva aquella determinação do governo; a fin de que os tristes habitantes desta Villa não continuem por mais tempo a sofrer vexames; e inconvenientes, de que já há muito podiam ester livres.

CORRESPONDÊNCIA:

Sr. Redactor.

Dezegândoo que tenha publicidade a Consulta, que á Presença d' S. M. R. e C. enviou o Tribunal da Junta da Fazenda Nacional desta Província, rogô-lhe queira inserir no seu bem acolhido Periodico a referida consulta; que pôr cópia inclui: Rio Grande 5 de Janeiro de 1852.

Seu atencioso venerador

Domingos dos Santos.

Cora!

— Senhor — Quando eu, em literal observância do Decreto de 2 de Março de 1829, fiscalizava direitos de quinze por cento sobre o peso de algodão de Minas Geraes; consta que na Administração do Norte apelias se consta sobre o mesmo género o antigo direito territorial de cinco réis em vara; esta disparidade de arrecadação em Estações Fiscaes idênticas, e tão vizinhas, tem excedido descontentamento, e clamores dos despachantes desta Praça; e para livrar-nos da futura responsabilidade pela diferença, é excesso de exigência; he que me sinti obligado a Consultar á V. M. I. a fim de determinar se haja prática uniforme, e que se a huma só, e a mesma a intelligencia da Lei. — Deos Guarde a V. M. I. — Villa do Rio Grande 30 de Dezembro de 1851.

No impedimento do Juiz, o Escrivão da Fazenda Grande.

Domingos dos Santos.

— À vista da exposição francesa, e lógiavel do nosso Correspondente, nôs podemos deixar de notar, que o áspero que infunde sobre os nossos Cidadãos, áspero se não consoa de olhar, que elles com violência despetam. Que injustiça, que sadismo do mesmo Império é traer os tão proximas, estes, vagabundos do direito de um mesmo género de 150 francos, e que é ainda mais que quer mais pertencer. Cidade famila Berbiga, a Região, e a Província, Ri-

cebedo por um genero nacional o mesmo direito de 15 por cento, que pagão as mercadorias estrangeiras! É assim que se põem em execução o decreto; que acima mencioná o nosso Correspondente? D'onde virá tão ruinoso abuso?

Como quer que seja, é muito de esperar, que a Junta da Fazenda satisfaga a requisição do Juiz a Alfandega interino; fazendo ao mesmo tempo conhecêr o motivo de semelhante desigualdade; e que igualando o direito em ambas as estações; mande indemnizar aos despachantes da Alfandega desta Villa o excesso, que têm pago no despacho daquelle genero.

OFFICIO:

Ilm. e Excel. Sr. — Foi presente á Regencia a participação da Sociedade Federal dessa Cidade, e posto que os fins da mesma não sejam proibidos; com tudo não deve dissimular-se; que pode produzir moi serios inconvenientes, attento o estado de desconfiança dos Povos, falta de luzes necessarias para crearem-se desejos de reformas; que principiando por pretensões legais, acabi o de ordinario por violências; com que hum partido, ás vezes bem pequeno, quer impor a Lei à maioria; a Regencia em Nome do Imperador espera do seu conhecido patriotismo, e zelo pela causa publica; que vigilante observará que a mesma Sociedade não se deslide de seus fins, e que V. Ex. procurará preventir os males; que possam ocorrer da dissidência das opiniões, e partidos, e em hum tempo em que tanto convém a utilidade de todos os bons Brasileiros, para opporem-se aos inimigos internos, e fazerem huma barreira irresistivel aos externos; que só esperão à nossa divisa para seus fins, e que tanto se congratulam com algumas confunções insignificantes, mas que não deixão de manchar a gloria do dia 7 de Abril.

Deos Guarde a V. Ex. Pago em 5 de Dezembro de 1851. — Diogo Antônio Feijó. — Sr. Presidente da Província de Pernambuco.

DECRETOS:

Sendo de pública notoriedade, por informações verídicas; chegadas intimamente da Europa, que Francisco Gómez de Ayala, que ali se achava com licença para tratar de sua saúde, não só não está doente, mas antes, bem pelo contrário trabalha activamente no serviço da Portugal, e do ex-ministro o Dr. Duque de Bragança, a estrada portuguesa, que quer mais pertencer à Cidade famila Berbiga, a Região, e a Província, Ri-

pôr bem Dimití-lo do lugar de Official Major Gradao da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Bráulio Muniz.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo, em observancia do paragrapho sacerdote do artigo quinze, Capitulo quinto, da Carta de Lei de quinze de Novembro do corrente anno, que orça, e fixa a receita e despesa do Imperio para o arto financeiro do proprio de Junho de mil oitocentos e trinta e tres Mandado que se suppõe, desde já, os Comandantes de Armas das Provincias de S. Paulo, Goiás, Minas Geraes, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, e Piauhy; as gratificacões dos Commandantes da Villa de Santos, S. Sebastião, Parati, &c outros lugares similares e dos Fortes denominados Forte da Pertioga, Forte Augusto, e Itapemir. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Poco eis cinco de Dezembro de mil oitocentos e trinta e haua Décimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Bráulio Muniz.

ANUNCIOS PARTICULARES.

Quem quiser comprar uma morada de casas sítios na Freguezia de S. Francisco de Paula, na rua de S. Miguel, com 7 braças de fronte a Este, e 40 de fundo, a Oeste, com seu quintal com arredade de esplanadas podê dirigir-se a Manoel Joaquim Ieges, morador nesta Villa, 66 no seu Proprietario, João Rodrigues da Silva, na mesma Freguezia.

No dia quinta feira 1º do corrente, pels 10 horas da manha, se ha de fazer leilão no Consulado Portuguez, do espaclo da falecida José Gomes.



Embarcações e veados nesse porto no dia 6 de Janeiro.

Do PARANAGUA, Brigue JUNO, M. José Francisco de Paiva, 10 dias. Gal., Madeiras, Ri-

Do RIO DE JANEIRO, Patachão LUZ, M. Manoel de Souza Gomes, 10 dias. Farinha, vinhos, e 5 Escravos.

De SANTA CATARINA, Ilhate S. JOSÉ, M. José Henriques, 7 dias. Arróz.

Dia 7.

Do RIO DE JANEIRO, Brigue FORTUNA, M. Luiz Fernandes, 11 dias. Sal.

De SANTA CATARINA, Brigue Americano LOA PLALA, Cap. Som Suarsaci, 5 dias. Lastro.

De SANTOS, Brigue LEONIDA, M. Joaquim Antonio, 8 dias. Assucar, Toticinho, e Fumo.

ITEM, Bergantim BOM FIM, M. Joaquim Fernandes Coelho, 9 dias. Assucar.

Dia 8.

Da BAHIA, Brigue Escuna S. JOÃO VASCONCELOS, M. José da Costa, 25 dias. Sal, Agoardente.

Do RIO DE JANEIRO, Brigue CAROLINA, M. Antonio Machado, 15 dias. Sal, Fazendas, Moedas, 5. Escravos.

Dia 9.

Do RIO DE JANEIRO, Brigue MARIA E., M. Manoel Martins da Silva, 15 dias. Sal, e Moedas.

ITEM, Brigue AMELIA, Gregorio José de Freitas, 15 dias. Sal, Fazendas, Vinhos, e Agoardente.

ITEM, Suma LUZITANA, M. Francisco de Paula Neves de Oliveira, 15 dias. Sal, Fazendas, Vinhos, 11 Escravos.

De MACEIO, Escuna Americana ANNA MARIA, M. J. e C. Reis, 18 dias. Farinha de trigo.

Embarcações saídas desto porto no dia 2.

Para o Rio DE JANEIRO, Patachão S. JOAO, Mestre Joaquim de Oliveira.

Dia 1.

Para o RIO DE JANEIRO, Patachão ECLIPSE, M. José Francisco da Cruz.

ITEM, Sumaca RESTAURADORA, M. Thomas Pereira Lagos.

Para OS TRES RIOS, Brigue Escuna ARGENTINO, M. Rotoni Borges.

FREÇOS CORRENTES DOS GENEROS DE EXPORTAÇÃO, E CÂMBIOS.

Rio Grande, & de Janeiro:

Cotros..... 120 a 150 rs.

Cachaça..... 1,100 a 1,200 rs.

Gelo..... 1,600 a 1,700 rs.

Guaxa..... 55 55

Grãos de Cavallo..... 5,200 rs.

Herva Matte..... 1,600 rs.

Empatada.

Chifres de Novilhos cento..... 18,000 rs.

" de vaca..... 6,400 rs.

Rio de Janeiro..... 55 a 40

Prata..... 40 a 45. Efectuado.

Guine Hispaniola..... 15,000 rs. Unha

Vila do Rio Grande, na Typographia de Vranckx co 2. P. 2. B. 2. R. 2. Rasgados.